



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2016

Número 26

ÍNDICE

Finanças

Decreto-Lei n.º 5/2016:

Consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta, a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa ao ano de 2015 392

Saúde

Portaria n.º 18/2016:

Procede à alteração do Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia aprovado como anexo I à Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro. 393

Ambiente

Portaria n.º 19/2016:

Revoga a Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro, que interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata. 393

Portaria n.º 20/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia 394

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M:

Cria o Instituto para a Qualificação, IP-RAM. 424

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Portaria n.º 17-A/2016:

Primeira alteração à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes 378-(2)

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 5/2016

de 8 de fevereiro

A Lei da Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) — Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, veio alterar significativamente os procedimentos relativos ao cálculo das deduções à coleta.

Com efeito, enquanto até ao ano de 2014, o referido cálculo se baseava nos valores declarados pelos contribuintes nas respetivas declarações de rendimentos, a partir do ano de 2015, o sistema assenta, para a grande maioria das deduções à coleta, em valores que são comunicados por entidades terceiras, quer através do sistema e-fatura, quer no âmbito do cumprimento de obrigações acessórias.

Esta alteração de paradigma, não dispensou, no entanto, a necessidade de intervenção dos sujeitos passivos de IRS, os quais devem, no Portal das Finanças, através da sua página pessoal, confirmar ou registar faturas e introduzir outros elementos relevantes, previamente ao início do prazo da entrega da declaração de rendimentos, sob pena de não lhes serem atribuídas as deduções à coleta a que legalmente têm direito.

Não obstante todas as iniciativas adotadas no sentido da divulgação desta nova realidade, verifica-se que muitos contribuintes desconhecem ainda os procedimentos que devem adotar, sendo que deste universo fazem também parte contribuintes que normalmente já interagem com a Autoridade Tributária e Aduaneira através da Internet.

Por outro lado, verifica-se igualmente que a atual redação dos artigos 78.º-C e 78.º-D do Código do IRS não prescreve a forma como deve ser efetuada a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do território português, quando não realizadas noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, lacuna da lei que, por motivos de equidade, importa ser colmatada.

Em face do que antecede, entende-se ser de consagrar uma medida de carácter transitório, a aplicar à declaração de rendimentos relativa ao ano de 2015, no sentido de, por um lado, conceder a possibilidade de, sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, poderem os contribuintes declarar as suas despesas de saúde, educação e formação, bem como os encargos com imóveis e com lares, e, por outro lado, definir a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação, quando realizadas fora da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei consagra a possibilidade de, sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), poderem os contribuintes declarar as suas despesas de saúde, educação e formação, bem como os encargos com imóveis e com lares, e define a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do território português, quando não realizadas noutro Estado membro da

União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente decreto-lei aplica-se às declarações de rendimentos respeitantes ao ano de 2015.

Artigo 3.º

Deduções à coleta em IRS

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela Autoridade Tributária e Aduaneira os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2015, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das deduções à coleta previstas nos artigos nele mencionados, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos da lei.

Artigo 4.º

Dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora da União Europeia e do Espaço Económico Europeu

Para efeitos da dedução à coleta das despesas de saúde e de formação e educação a que se referem os artigos 78.º-C e 78.º-D do Código do IRS, realizadas fora da União Europeia e do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem as mesmas ser comunicadas no Portal das Finanças, nos termos dos n.ºs 5 e 8 dos referidos artigos, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º

Obrigações de comprovar os elementos das declarações

O uso da faculdade prevista no presente decreto-lei não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas referidas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira, e nos termos gerais do artigo 128.º do Código do IRS.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de janeiro de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

Promulgado em 2 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

SAÚDE**Portaria n.º 18/2016**

de 8 de fevereiro

A utilização do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), no âmbito dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tem sido fundamental para assegurar o acesso dos utentes ao SNS, em tempo útil e de forma adequada, de acordo com regras e procedimentos transparentes, que permitem o efetivo controlo do processo de prestação de cuidados de saúde à população.

A presente portaria clarifica o regime de utilização das regras e procedimentos definidos para a produção adicional no âmbito do SIGIC, nomeadamente as aplicáveis às situações de urgência médico-cirúrgica para os casos de reconhecida e comprovada carência de profissionais de saúde que podem impedir a prestação de cuidados de saúde com qualidade, esgotadas as possibilidades técnica e clinicamente possíveis de articulação com outras instituições de saúde e privilegiando a sua efetivação no âmbito de urgências regionais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, determina o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria procede à alteração do Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, aprovado como Anexo I à Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 260-B/2015, de 24 de agosto.

Artigo 2.º**Aditamento ao Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia**

É aditado o artigo 2.º-B ao Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, aprovado como Anexo I à Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 260-B/2015, de 24 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-B**Situações excecionais e de comprovada urgência médico-cirúrgica**

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, e mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, é igualmente aplicável o disposto no Anexo II às equipas que intervêm em situações de comprovada necessidade de assegurar o acesso dos utentes do SNS a cuidados de saúde prestados em tempo útil e de forma adequada, nomeadamente em situações de urgência médico-cirúrgica.

2 — A autorização para que determinada instituição do SNS aplique o referido no número anterior é precedida de proposta fundamentada do seu órgão máximo de gestão, devendo para tal demonstrar a comprovada necessidade de intervenção, evidenciar que a ausência dos profissionais inviabiliza a constituição das equipas necessárias para intervir na situação em causa, esgotadas as possibilidades técnicas e clinicamente possíveis de articulação com outras instituições de saúde e privilegiando a sua efetivação no âmbito de urgências regionais.

3 — Fica o órgão máximo de gestão da instituição do SNS obrigado a remeter trimestralmente ao membro do Governo responsável pela área da saúde um relatório com a identificação e fundamentação das ocorrências a que se referem os números anteriores e, bem assim, a apresentar propostas concretas tendentes a reduzir as situações potenciadoras de recurso ao previsto no presente artigo exceto quando se tratam de urgências regionais estabelecidas superiormente.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 25 de janeiro de 2016.

AMBIENTE**Portaria n.º 19/2016**

de 8 de fevereiro

A Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata (RNSM) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 294/81, de 16 de outubro, e corresponde ao reconhecimento da existência no seu território de valores botânicos e faunísticos de incontestável interesse que tornam esta Reserva Natural num ecossistema privilegiado e especialmente importante a defender. Encontra-se aqui uma vegetação rica e variada e uma fauna diversificada, que inclui o gato-bravo, a cegonha-preta, o abutre-negro, bem como o *habitat* do lince-ibérico, espécie em perigo de extinção.

Em 2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, foi aprovado o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNNSM), integrando o respetivo Regulamento, com o objetivo, nomeadamente, de estabelecer os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das atividades humanas com a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica. A alínea d) do artigo 7.º do Regulamento do PORNNSM estabelece que constituem objetivos prioritários de ordenamento, entre outros, a promoção do ordenamento da atividade cinegética.

Da leitura conjugada do disposto no artigo 8.º do PORNNSM (*Actos e actividades interditos*), com os artigos 24.º (*Princípios orientadores*) e 26.º (*Actividade cinegética*), resulta que a atividade cinegética, não estando interdita, pode ser sujeita, ou à constituição de zonas de interdição à caça, ou à constituição de zonas de regime cinegético ordenado, de acordo com a legislação em vigor.

Atualmente, à área da RNSM é aplicável a Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro, que, com o objetivo de garantir a salvaguarda do património natural presente, definiu um regime cinegético específico para aquela Reserva Natural, interditando o exercício da caça, sem prejuízo de, em casos especiais devidamente fundamentados, contemplar a autorização de ações de correção visando o controlo populacional de determinadas espécies.

A Estratégia de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, refere que, para a boa prossecução dos respetivos objetivos, é necessário aperfeiçoar a compatibilização da atividade cinegética com a conservação da diversidade biológica, nomeadamente através da promoção do ordenamento cinegético de todo o território nacional e, muito em especial, das áreas classificadas, instituindo, sempre que necessário, zonas de interdição à caça e áreas de refúgio, e assegurando uma gestão sustentável de todos os terrenos de caça.

Volvidos 34 anos desde a classificação da RNSM, e 22 anos desde a publicação daquela portaria, a dinâmica dos ecossistemas da área abrangida, bem como as reconhecidas vantagens do ordenamento cinegético e da gestão e exploração cinegéticas sustentáveis para a conservação dos recursos naturais, em particular através do fomento de espécies presa e manejo de habitat favorável às principais espécies protegidas, vem demonstrar a importância desta atividade enquanto instrumento de promoção da articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica.

Justifica-se, assim, a revogação da Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro, sem prejuízo da sujeição do exercício da atividade cinegética aos condicionalismos impostos pelo PORNMSM e pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de dezembro, nomeadamente no que se refere ao necessário parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., no que concerne aos planos anuais de exploração cinegética e aos planos de ordenamento e gestão cinegética, bem como aos processos de renovação ou de criação de novas zonas de caça.

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, e 167/2015, de 21 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É revogada a Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 15 de janeiro de 2016.

Portaria n.º 20/2016

de 8 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Anadia, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 1 de junho de 2006, 29 de julho de 2013 e 24 de julho de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Anadia, tendo apresentado declaração subscrita pela sua Presidente, datada de 5 de janeiro de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

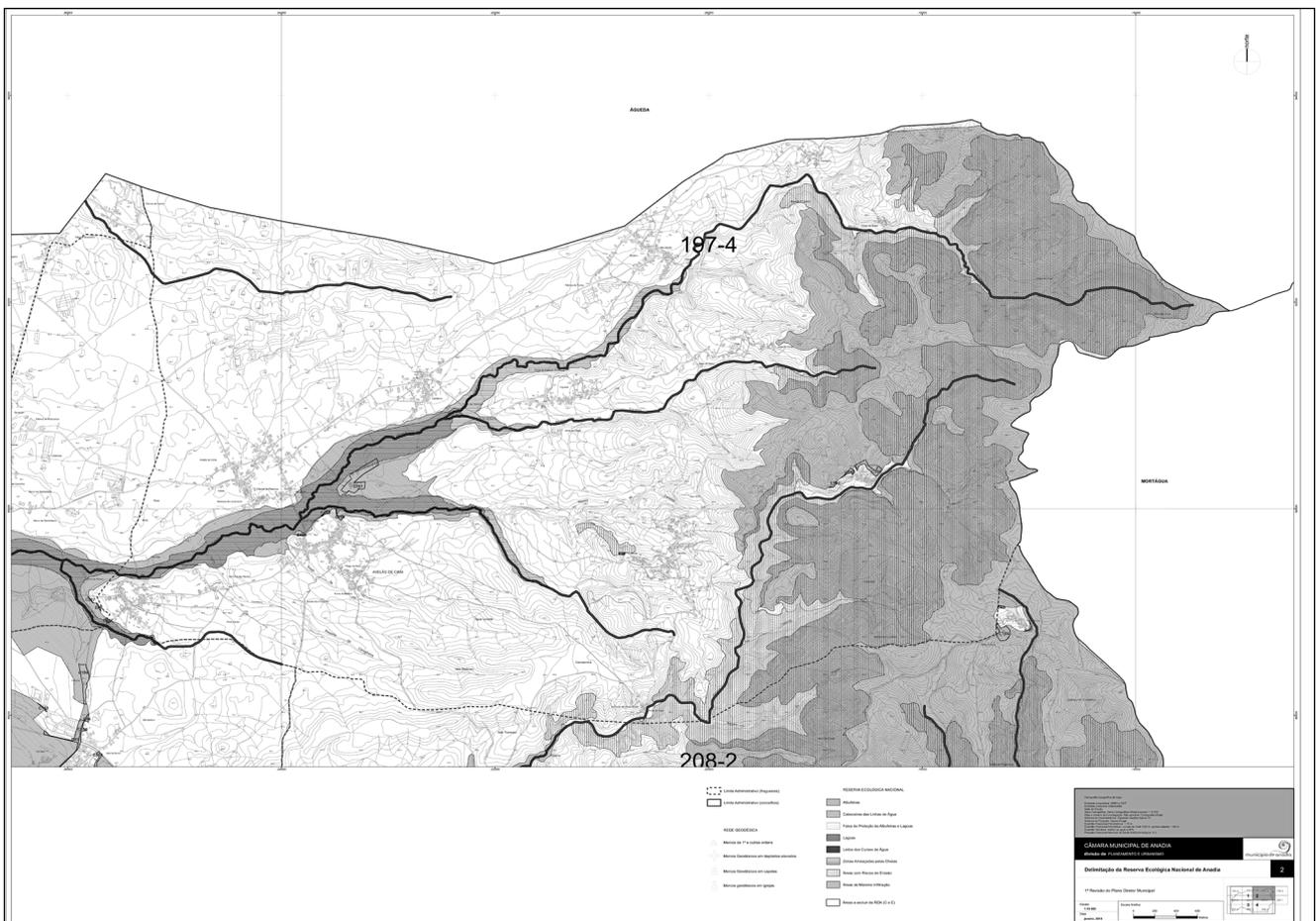
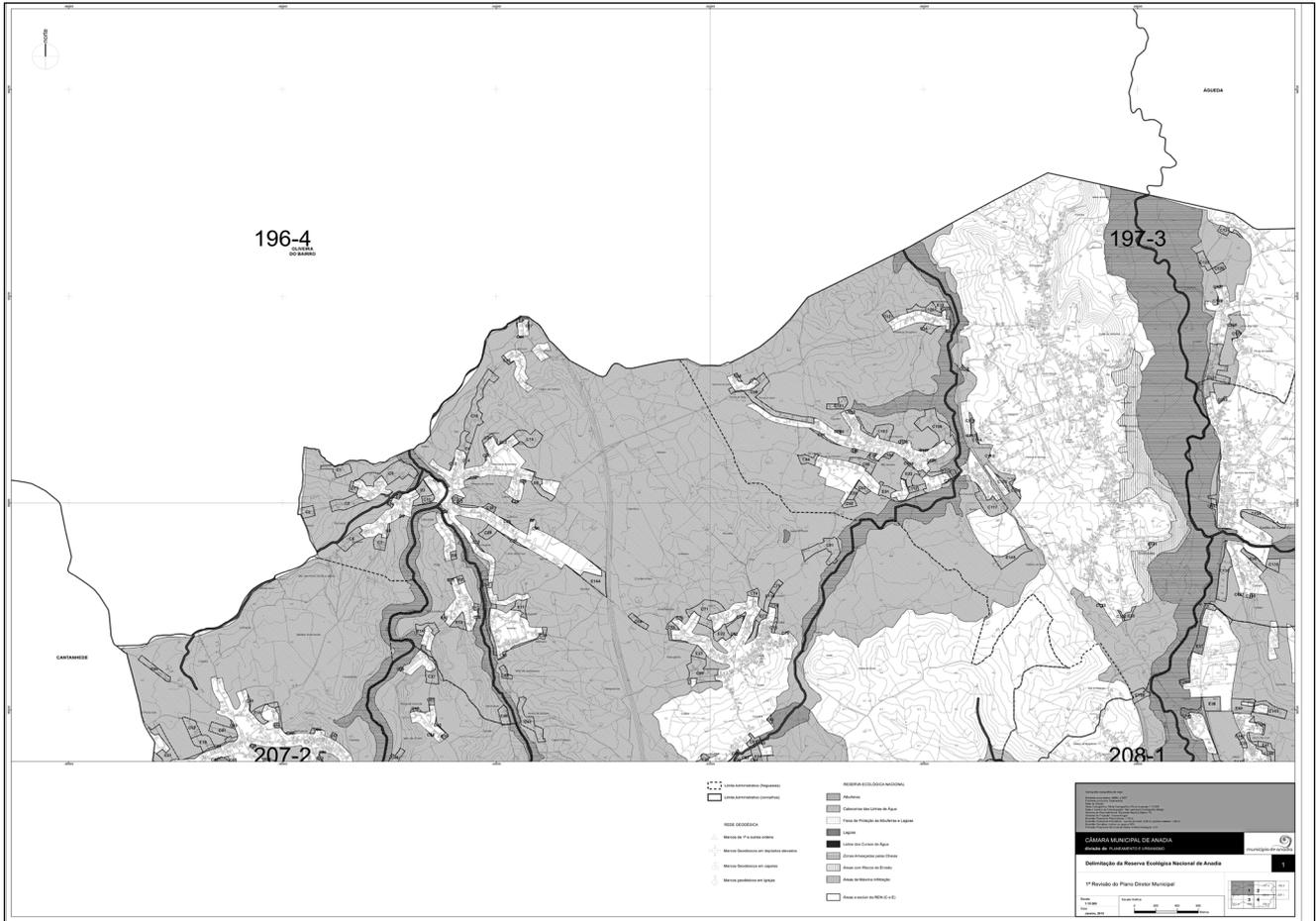
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

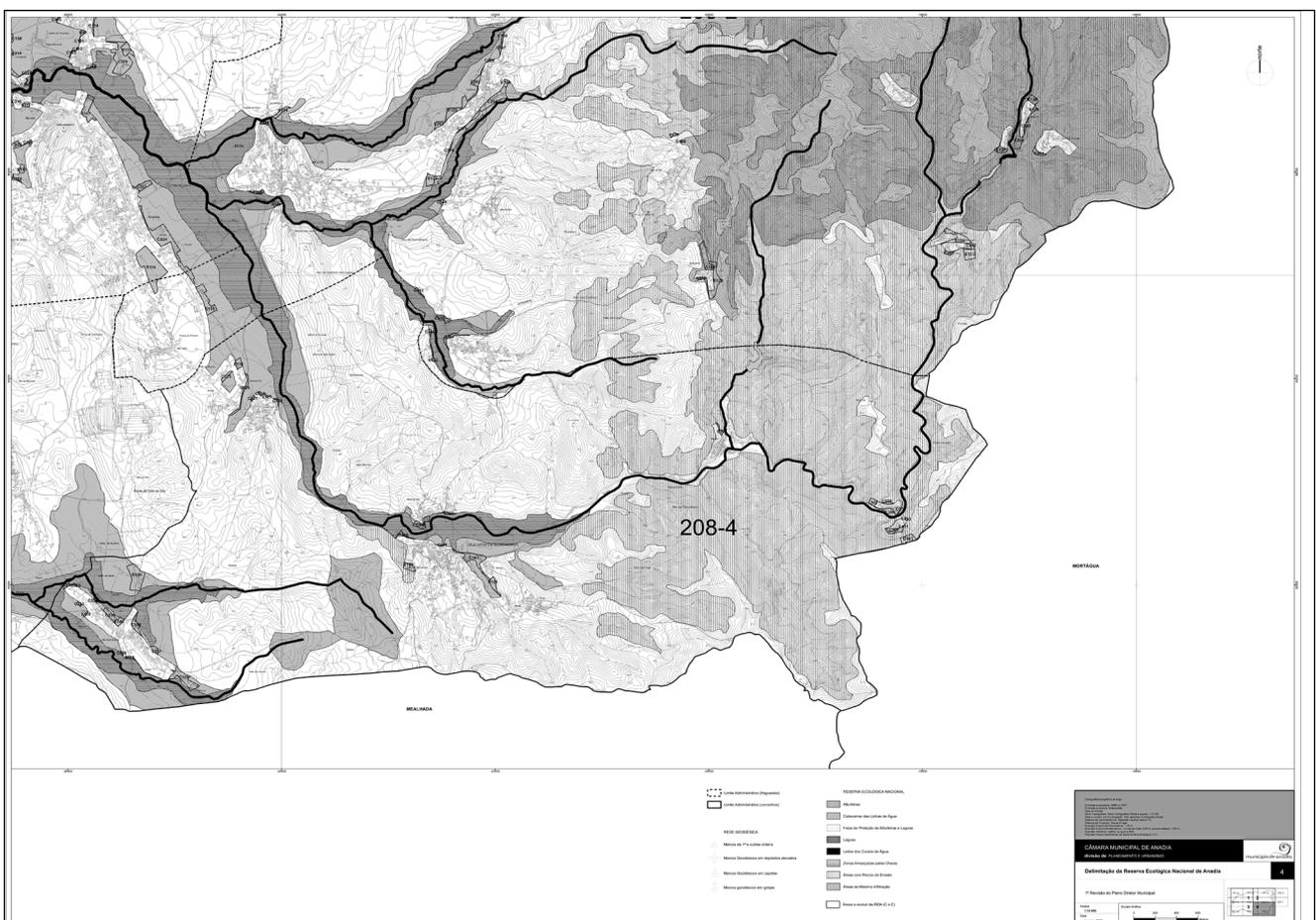
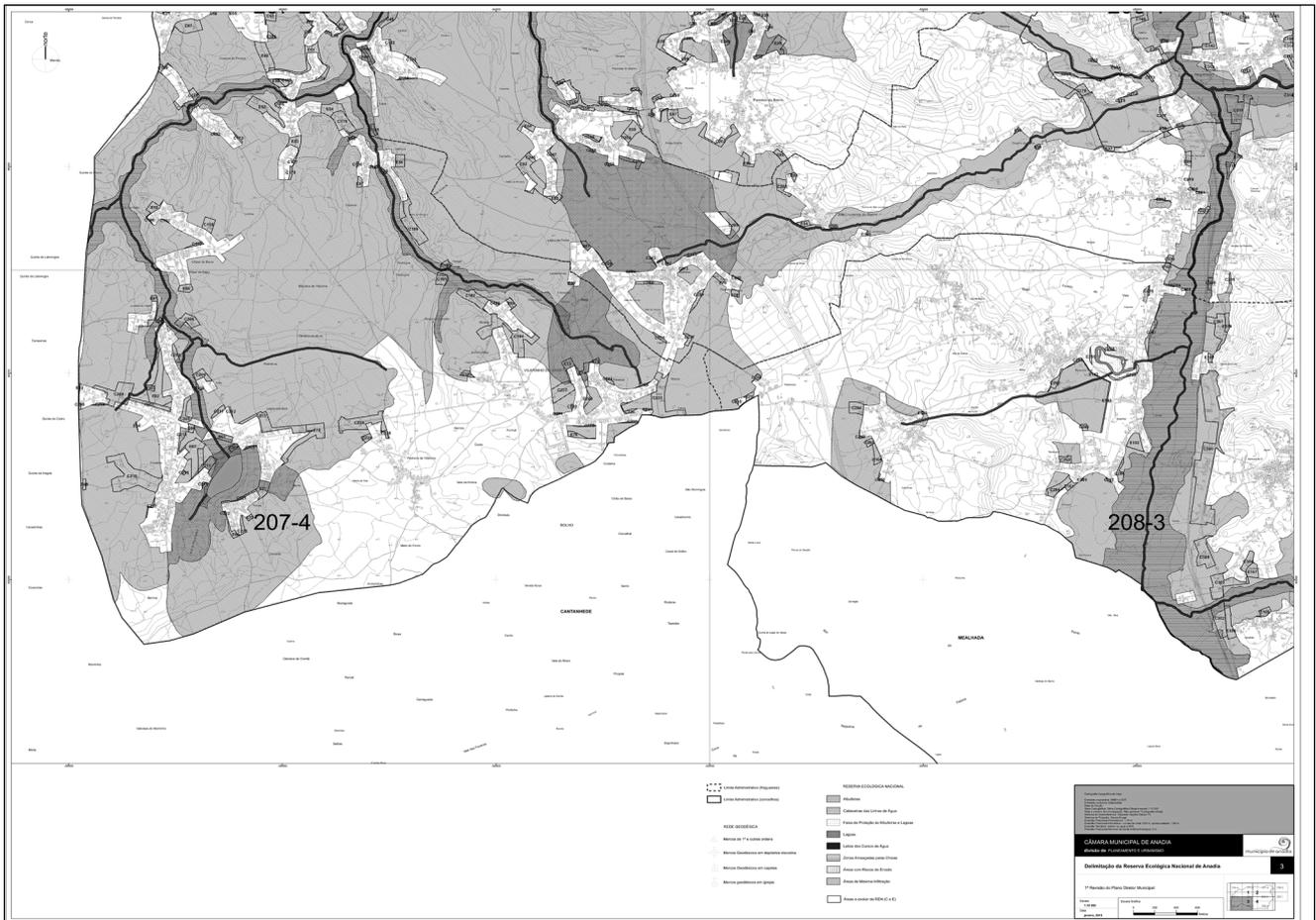
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 28 de janeiro de 2016.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Anadia

Exclusões

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada na Relvada, destinada fundamentalmente a enquadrar as instalações antigas de duas empresas, bem como eventuais necessidades de ampliação, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no limite nascente do lugar da Quinta da Gala (Oliveira do Bairro) destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C3	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Relvada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Relvada, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C5	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Relvada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C6	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Relvada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C7	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no limite sul do lugar da Relvada, apoiada na Rua da Relvada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C8	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Relvada, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C9	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Relvada, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Relvada, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente, de modo a enquadrar edificações antigas, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C11	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Relvada, destinada a enquadrar edificações antigas de carácter habitacional (Palacete abrasonado — Dr. Octávio Ferreira Seabra), as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C12	Áreas de Máxima Infiltração, Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Em virtude da proximidade do Rio Levira, o perímetro existente do lado nascente da Rua da Pinguela, no lugar da Relvada, apresenta uma profundidade reduzida, que se pretende ampliar ligeiramente.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C14	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada na parte norte do lugar de Amoreira da Gândara, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C16	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente no lugar do Portouro, por forma a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C17	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Portouro, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C18	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente no lugar do Portouro, por forma a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C19	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C20	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C21	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistência.
C22	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C23	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C24	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C25	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C26	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Cabeço, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C27	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Cabeço, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente, por forma a enquadrar preexistências, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C28	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Cabeço, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente, por forma a enquadrar preexistências, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C29	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Cabeço, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C30	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C31	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade, Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço de Uso Especial, Tipo 1.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a enquadrar o cemitério existente, o qual por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foi excluído da REN e ao acerto da profundidade do perímetro urbano, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C32	Áreas de Máxima Infiltração, Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C33	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Madureira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C34	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C35	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureirinha, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C36	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Madureirinha, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C37	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Grou, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C38	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Grou, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C39	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C40	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do remate do perímetro urbano existente no seu limite sul, por forma a enquadrar preexistências.
C41	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Cabana, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C42	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Cabana, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C43	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Cabana, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C44	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Cabana, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C45	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C46	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C47	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Madureira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C48	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Levira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C49	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C50	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C51	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C52	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C53	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C54	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C55	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C56	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C57	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C58	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C59	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Bemposta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C60	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Moita Redonda, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C61	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C62	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C63	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C64	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C65	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C66	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C67	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Samel, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C68	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C69	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C70	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C71	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C72	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C73	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C74	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C75	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C76	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar o Loteamento da Quinta do Rangel.
C77	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN e ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C78	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ancas, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C79	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ancas, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C80	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ancas, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C81	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços Verdes.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta mancha contempla ainda uma área interior destinada à construção de uma zona de recreio e lazer.
C82	Cabeceiras das Linhas de Água e Leitões dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C83	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço de Atividades Económicas.	Pequena área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano aos limites cadastrais do prédio onde se localiza um estabelecimento industrial.
C84	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C85	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C86	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C87	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C88	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C89	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C90	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C91	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada entre os lugares de Ancas e da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação desta área.
C92	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Fogueira, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública, por forma a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C93	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C94	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C95	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C96	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C97	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C98	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C99	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C100	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C101	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C102	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C103	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio e ao enquadramento de edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C104	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C105	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C106	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C107	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C108	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C109	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C110	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C111	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Fogueira, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C112	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Fogueira destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C113	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar do Casainho, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C114	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Casainho, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C115	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Paraimo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C116	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Paraimo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C117	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade, Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar do Paraimo, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C118	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Saima, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C119	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Ribeiro de Sangalhos, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C120	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Ribeiro de Sangalhos, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C121	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Ribeiro de Sangalhos, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C122	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Sá, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C123	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Sá, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C124	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa do Salgueiro, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C125	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C126	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C127	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C128	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C129	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C130	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. João da Azenha, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C131	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada nos lugares de S. João da Azenha e Avelãs de Caminho, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C132	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C133	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C134	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C135	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada ao enquadramento das instalações desportivas e recreativas existentes da «ACRAC», as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C136	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C137	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C138	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C139	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, Quinta Vale Estevão, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C140	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada junto à EN1, entre Avelãs de Caminho e Canha, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro da zona industrial existente, por forma a enquadrar preexistências.
C141	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada nos lugares de Canha e Famalicão, destinada ao acerto do limite do perímetro urbano existente junto à via pública, EN1, e ao enquadramento de algumas preexistências.
C142	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Média densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar da Malaposta, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C143	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de Famalicão, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do limite do perímetro urbano da zona industrial existente, por forma a enquadrar preexistências.
C144	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Famalicão, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C145	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade, Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Famalicão, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C146	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Famalicão, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C147	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Famalicão, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C148	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C149	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Pequena área localizada na Zona Industrial de Alfêloas, destinada ao acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C150	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Famalicão, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C151	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C152	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C153	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C154	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C155	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C156	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada a norte do lugar de Alfêloas, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C157	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Pereiro, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C158	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Avelãs de Cima, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano ao cadastro existente.
C159	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Avelãs de Cima, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C160	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Cima, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C161	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Avelãs de Cima, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C162	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreirinhos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C163	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreirinhos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C164	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreirinhos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C165	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Fontemanha, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C166	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreiros, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C167	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreiros, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C168	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Ferreiros, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C169	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vendas de Samel, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C170	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vendas de Samel, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C171	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vendas de Samel, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C172	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vendas de Samel, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C173	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vendas de Samel, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C174	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Azenha, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C175	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Azenha, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C176	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar de Azenha, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano, por forma a enquadrar preexistências — Pavilhão Desportivo.
C177	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Azenha, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C178	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Azenha, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C179	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Azenha, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C180	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Levira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C181	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Levira, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C182	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Levira, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C183	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Levira, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C184	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Levira, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C185	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Levira, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C186	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Banhos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C187	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Banhos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C188	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Banhos, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C189	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Banhos, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C190	Áreas de Máxima Infiltração, Leitões dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Melada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C191	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Melada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C192	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Melada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C193	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Melada, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C194	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Melada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C195	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C196	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Quinta do Perdígão, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C197	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Quinta do Perdígão, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C198	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Quinta do Perdigão, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C199	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Chipar de Baixo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C200	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C201	Áreas de Máxima Infiltração, Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C202	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C203	Áreas de Máxima Infiltração, Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C204	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas, Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C205	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN, procedendo-se também deste modo, ao acerto do perímetro ao limite do concelho.
C206	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C207	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C208	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C209	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C210	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C211	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C212	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C213	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas, Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade	Área localizada no lugar da Poutena, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C214	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C215	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C216	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C217	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C218	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C219	Áreas de Máxima Infiltração, Cabeceiras das Linhas de Água e Faixas de Proteção às Albufeiras e Lagoas.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Poutena, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C220	Áreas de Máxima Infiltração, Cabeceiras das Linhas de Água e Faixas de Proteção às Albufeiras e Lagoas.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Torres, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C221	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Torres, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C222	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Torres, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C223	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Torres, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C224	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedreira de Vilarinho, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C225	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedreira de Vilarinho, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C226	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedreira de Vilarinho, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C227	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C228	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C229	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C230	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C231	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C232	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C233	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C234	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C235	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ribafornos, destinada a um pequeno acerto do remate do perímetro urbano, aos limites do cadastro existente.
C236	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ribafornos, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C237	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C238	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C239	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C240	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Fornos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C241	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C242	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C243	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C244	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C245	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Lameirinhas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C246	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Couvelha, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C247	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Couvelha, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C248	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Couvelha, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C249	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Couvelha, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C250	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Couvelha, destinada ao acerto do remate do perímetro urbano, aos limites cadastrais existentes.
C251	Áreas de Máxima Infiltração, e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Couvelha, destinada ao acerto da profundidade do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C252	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Couvelha, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C253	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa da Preta, destinada a enquadrar edificações existentes de carácter industrial, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C254	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa da Preta, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C255	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa da Preta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C256	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa da Preta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C257	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Póvoa da Preta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C258	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C259	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C260	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C261	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C262	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Corgo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C263	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade, Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C264	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de S. Lourenço do Bairro, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C265	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Pequena área localizada junto ao lugar da Pedralva, destinada ao acerto da profundidade do perímetro da zona industrial existente.
C266	Áreas de Máxima Infiltração e Leitões dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de S. Lourenço do Bairro, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C267	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de S. Lourenço do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C268	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Outeiro de Cima, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
C269	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Outeiro de Cima, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C270	Áreas de Máxima Infiltração e Leitões dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Outeiro de Cima, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente, na profundidade e junto à via pública.
C271	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I e Espaços de Atividades Económicas.	Pequena área localizada no lugar de Mogofores, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C272	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Mogofores, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C273	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C274	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Mogofores, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C275	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Mogofores, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C276	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Outeiro de Cima, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C277	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C278	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C279	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C280	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C281	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C282	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C283	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C284	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo II.	Área localizada no lugar de Casarão, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C285	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo II.	Área localizada no lugar de Casarão, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C286	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Casarão, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C287	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Curia, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C288	Faixa de Proteção às Albufeiras e Lagoas.	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo II.	Área localizada no lugar da Curia, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C289	Faixa de Proteção às Albufeiras e Lagoas.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Média densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Curia, destinada a permitir o acerto do espaço residencial proposto junto ao limite do espaço verde urbano existente.
C290	Faixa de Proteção às Albufeiras e Lagoas.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Média densidade, Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo II.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Curia, destinada a permitir o acerto dos espaços residenciais e de uso especial propostos, junto ao limite do espaço verde urbano existente.
C291	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Mata, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C292	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Mata, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN e, ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C293	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C294	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Média densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C295	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C296	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C297	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C298	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Horta, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C299	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Horta, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C300	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Horta, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C301	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Horta, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do remate do perímetro urbano junto à via.
C302	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alpalhão, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C303	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar do Peneireiro, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C304	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Aguiçim, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C305	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Peneireiro, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C306	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de Aguiçim, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C307	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Curia, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C308	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar das Vendas da Pedreira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C309	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar das Vendas da Pedreira, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C310	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Anadia, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C311	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Alta densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de Anadia, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C312	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Malaposta, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C313	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Malaposta, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C314	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Famalicão, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C315	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Famalicão, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C316	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Arcos, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C317	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Arcos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C318	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C319	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Alfêloas, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C320	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Arcos, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C321	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Arcos, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C322	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Anadia, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C323	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Anadia, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C324	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade. Solo Urbanizável — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Anadia, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C325	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Monsarros, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C326	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Monsarros, destinada ao acerto da profundidade e ao acerto junto à via, do perímetro urbano existente.
C327	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Monsarros, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C328	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Monsarros, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C329	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Monsarros, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C330	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C331	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C332	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C333	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C334	Áreas de Máxima Infiltração, Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C335	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C336	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente, por forma a enquadrar preexistências.
C337	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C338	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C339	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Grada, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C340	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C341	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C342	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C343	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade, Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C344	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vale de Avim, destinada a um pequeno acerto da profundidade e do remate do perímetro urbano existente, por forma a enquadrar preexistências.
C345	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vale de Avim, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C346	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vale de Avim, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C347	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vale de Avim, destinada a assegurar o acerto do perímetro urbano junto à via pública.
C348	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vale do Boi, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C349	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Quintela das Lapas, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C350	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Moita, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C351	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Moita, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente, por forma a enquadrar preexistências.
C352	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ferreiros, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C353	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ferreiros, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C354	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ferreiros, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C355	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Junqueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.
C356	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Junqueira, destinada fundamentalmente a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN. Esta área contempla ainda alguns prédios não edificados, localizados entre as construções existentes, cuja ocupação futura irá contribuir para a colmatação do perímetro urbano do lugar.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C357	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C358	Áreas com Riscos de Erosão e Leitões dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C359	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
C360	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C361	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada a enquadrar edificações existentes, predominantemente de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C362	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Escoural, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C363	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Escoural, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C364	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Saíde, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C365	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Saidinho, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C366	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Saidinho, destinada a enquadrar edificações existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C367	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar do Pereiro, destinada ao acerto do remate do perímetro urbano, aos limites cadastrais existentes.
C368	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar da Pedralva, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C369	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C370	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C371	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano existente.
C372	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Pequena área localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada ao acerto do perímetro urbano, aos limites cadastrais existentes.
C373	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Pedralva, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C374	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Mogoforos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C375	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ferreiros, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C376	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Ferreiros, destinada a um pequeno acerto do limite do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C377	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C378	Áreas com Riscos de Erosão e Leitões dos Cursos de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Parada, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C379	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Espairo, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C380	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Arcos, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano existente por forma a enquadrar preexistências.
C381	Áreas de Máxima Infiltração, Cabeceiras das Linhas de Água, Faixas de Proteção às Albufeiras e Lagoas e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar da Poutena, destinada a enquadrar, os lotes n.ºs 1, 2 e parte do 3, do loteamento com o Alvará n.º 28/79, que por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídos da REN.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C382	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar de Mogofores, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C383	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I e Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano por forma a enquadrar o cemitério existente.
C384	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar de Bemposta, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano por forma a enquadrar o cemitério existente.
C385	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada a enquadrar edificações existentes, de carácter habitacional, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 9 de agosto de 1994, não foram excluídas da REN.
C386	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área localizada no lugar do Paraimo, destinada a enquadrar parte das instalações do Centro de Alto Rendimento de Sangalhos.
C387	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Pequena área localizada no lugar do Casainho, destinada essencialmente a assegurar o acerto do perímetro urbano existente junto à via pública.
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no limite poente do lugar da Relvada, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Relvada, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E3	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Relvada, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no limite norte do lugar do Portouro, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E6	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada fundamentalmente a criar uma área de expansão, situada entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E7	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Cabeço, destinada a um pequeno acerto do perímetro urbano existente, aos limites cadastrais.
E8	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Madureirinha, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E9	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Madureirinha, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Madureirinha, destinada a uma pequena expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Madureira, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar da Madureirinha, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E13	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar da Madureirinha, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Madureirinha, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Cabana, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Levira, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Bemposta, destinada a permitir um pequeno acerto e remate do perímetro urbano.
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Bemposta, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Samel, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E20	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar da Samel, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E21	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Samel, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E22	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ancas, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E23	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ancas, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E24	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços Verdes.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Corgo, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E25	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Corgo, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E26	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Corgo, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E27	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Corgo, destinada a permitir uma pequena expansão através do acerto e remate do perímetro urbano.
E28	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar do Corgo, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E29	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar da Fogueira, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E30	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar da Fogueira, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E31	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Fogueira, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E32	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Fogueira, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E33	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Ribeiro de Sangalhos, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano a norte.
E34	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano a sul.
E35	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Sá, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano a sul.
E36	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Avelãs de Caminho, destinada a permitir uma expansão do perímetro.
E37	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada junto à EN1, entre Avelãs de Caminho e Canha, destinada à expansão e acerto do perímetro da zona industrial existente.
E38	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada junto à EN1 e à EN235, entre Avelãs de Caminho e Famalicão, destinada à expansão do perímetro da zona industrial existente.
E39	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Famalicão, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E40	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Famalicão, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E41	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Famalicão, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E42	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Alfêloas, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E43	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localiza em Alfêloas, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro da zona industrial existente.
E44	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Alfêloas, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E45	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área localizada no lugar do Pereiro, destinada a um pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano proposto.
E46	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Canelas, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E47	Cabeceiras das Linha de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Fontemanha, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E48	Cabeceiras das Linha de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Fontemanha, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E49	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Azenha, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E50	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Azenha, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E51	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Azenha, situada entre zonas contíguas urbanizadas, destinada a permitir uma pequena expansão do aglomerado, e ainda ao acerto da profundidade do perímetro existente.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E52	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Azenha, constituída essencialmente por prédios não edificadas, destinada à frontalização do perímetro urbano existente a sul e a uma pequena expansão do perímetro a poente.
E53	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Azenha, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E54	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Azenha, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E55	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Banhos, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E56	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Banhos, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E57	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, no lugar de Banhos, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E58	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Samel, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E59	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Quinta do Perdigão, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E60	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Chipar de Baixo, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E61	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização e do remate do perímetro existente.
E62	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I, Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Chipar de Cima, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E63	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Poutena, destinada a um pequeno acerto do perímetro urbano existente ao limite do concelho.
E64	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Poutena, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E65	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Poutena, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E66	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Poutena, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E67	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Poutena, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E68	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no limite nascente do lugar da Quinta da Alegria (Município de Cantanhede), destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E69	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Torres, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E70	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Torres, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E71	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Torres, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E72	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Torres, destinada a criar uma zona de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E73	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E74	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E75	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E76	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vilarinho do Bairro, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
E77	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ribafornos, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E78	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Fornos, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E79	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Fornos, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E80	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Lameirinhas, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E81	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Lameirinhas, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E82	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Couvelha, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E83	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Couvelha, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E84	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Couvelha, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E85	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Couvelha, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E86	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Couvelha, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E87	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E88	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E89	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Corgo, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E90	Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Bairro Alto, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E91	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E92	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E93	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de S. Lourenço do Bairro, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E94	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de S. Lourenço do Bairro, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E95	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar das Lezírias, destinada ao acerto da profundidade do perímetro urbano proposto, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
E96	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços Centrais de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Outeiro de Baixo, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E97	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade e Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Mogofões, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E98	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Mogofões, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E99	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Espairo, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E100	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Casarão, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E101	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Tamengos, destinada a integrar uma zona de expansão do aglomerado.
E102	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Tamengos, destinada a criar uma área de expansão, essencialmente através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, procedendo-se assim ao fecho da malha urbana.
E103	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Horta, destinada a permitir uma pequena expansão, através do acerto do perímetro ao caminho existente.
E104	Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Horta, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E105	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Alpalhão, destinada a criar uma área de expansão, através da frontalização da zona urbanizada existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E106	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Alpalhão, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização parcial do perímetro existente do lado sul da via.
E107	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Peneireiro, destinada à expansão da zona industrial existente.
E108	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Curia, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano junto à via.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E109	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Curia, destinada a criar uma área de expansão, através da frontalização da zona urbanizada existente do lado poente da via.
E110	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Alta densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Anadia, destinada a permitir uma pequena expansão através do acerto do perímetro urbano junto à via.
E111	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Arcos, destinada a uma pequena expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E112	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Alfêloas, destinada à expansão do aglomerado, constituída por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E113	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Anadia, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E114	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade. Solo Urbanizável — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área localizada no lugar de Anadia, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E115	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Póvoa do Pereiro, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E116	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Monsarros, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E117	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Monsarros, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E118	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Grada, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E119	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Grada, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano junto à via.
E120	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E121	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vila Nova de Monsarros, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado sul da via, completando assim a frente urbana.
E122	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vale de Avim, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano junto à via.
E123	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ferreiros, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E124	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Moita, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E125	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ferreiros, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E126	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ferreiro, destinada a uma pequena expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificados, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E127	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vale da Mó, destinada a permitir o acerto da profundidade aos 50 m, de uma pequena expansão prevista para o perímetro do aglomerado.
E128	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Vale da Mó, destinada a permitir o acerto da profundidade aos 50 m, de uma pequena expansão prevista para o perímetro do aglomerado.
E129	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar da Junqueira, destinada a permitir uma pequena expansão do perímetro urbano.

Área a excluir (n.º Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E130	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Algeriz, destinada a permitir uma pequena expansão e acerto do perímetro existente junto à via.
E131	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Parada, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado norte da via, completando assim a frente urbana.
E132	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Parada, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado poente da via, completando assim a frente urbana.
E133	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Escoural, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E134	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Escoural, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E135	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Saídnho, destinada a permitir uma pequena expansão e acerto do perímetro do aglomerado junto à via.
E136	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Saídnho, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E137	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar do Saídnho, destinada a permitir uma pequena expansão e remate do perímetro urbano.
E138	Cabeceiras de Linha de Água e Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade e Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Paredes do Bairro, destinada ao aumento de profundidade do perímetro, por forma a possibilitar a eventual ampliação do equipamento de utilização coletiva existente.
E139	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Ancas, destinada à expansão do aglomerado, constituída essencialmente por prédios não edificadas, situados entre zonas contíguas urbanizadas, procedendo-se deste modo ao fecho da malha urbana.
E140	Áreas de Máxima Infiltração, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo B de Baixa densidade.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Grada, destinada a criar uma pequena área de expansão, através da frontalização do perímetro existente do lado nascente da via, completando assim a frente urbana.
E141	Áreas com Riscos de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.	Solo Urbanizado — Espaços de Uso Especial, Tipo I.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Sangalhos, destinada ao aumento de profundidade do perímetro, por forma a possibilitar a ampliação do equipamento de utilização coletiva existente.
E142	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Média densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
E143	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaço Residencial, Tipo A de Média densidade.	Área localizada no lugar de Tamengos, destinada ao acerto do perímetro urbano existente, por forma a permitir uma profundidade de 50 m em relação à via de apoio.
E144	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizado — Espaços de Atividades Económicas.	Área dotada de infraestruturas urbanas, localizada no lugar de Amoreira da Gândara, destinada a permitir uma pequena expansão e acerto junto à via, da zona industrial existente.
E145	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbanizável — Espaços de Atividades Económicas.	Área localizada no lugar do Paraimo, destinada a permitir a expansão sul, da zona industrial existente.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M

Procede à criação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi definida a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira.

Nessa sequência, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, foi aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação.

No seio desta reestruturação orgânica, e por decorrência das novas opções governativas, torna-se imperioso associar no mesmo organismo as competências que até agora têm vindo a ser asseguradas pela Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), nos setores de qualificação, formação e certificação profissional e da gestão do Fundo Social Europeu, e a tutela da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), com especial enfoque para o desenvolvimento de cursos profissionais.

Neste desiderato, importa proceder à criação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM que, não obstante conter uma estrutura hierarquizada, comporta uma vertente mais flexível, capaz de viabilizar a tutela de uma escola profissional pública, em consonância com o regime jurídico a

estas aplicável, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.

Com a criação de um único organismo, sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, visa-se uma maior eficiência, eficácia e qualidade, na prossecução dos objetivos comuns no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, designadamente a forte aposta no ensino dual, como forma de valorizar o ensino e a formação profissional, prosseguidos quer pela EPFF, quer pela DRQP, aliada ainda à sua relevante função de entidade certificadora da Região Autónoma da Madeira (RAM).

A coordenação integrada através de uma mesma estrutura tem como objetivo concretizar de forma mais consentânea as políticas de qualificação, formação, certificação profissional e ainda de gestão do Fundo Social Europeu.

Foram ouvidas as entidades sindicais, para efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 37.º, a alínea *qq*) do artigo 40.º e o n.º 1 do artigo 41.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, natureza e sede

Artigo 1.º

Criação

O presente diploma cria o Instituto para a Qualificação, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IQ, IP-RAM.

Artigo 2.º

Natureza e tutela

1 — O IQ, IP-RAM é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, integrada na administração indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM).

2 — O IQ, IP-RAM prossegue atribuições da Secretaria Regional de Educação (SRE), sob a tutela do Secretário Regional de Educação, adiante designado abreviadamente por Secretário Regional, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

3 — O IQ, IP-RAM rege-se pelas normas legais aplicáveis aos Institutos Públicos.

Artigo 3.º

Escola profissional

1 — O IQ, IP-RAM integra a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, adiante designada por Escola Profissional.

2 — A Escola Profissional assume a natureza de Escola Profissional pública, nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais, regulamentada por portaria

dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e das finanças.

3 — A composição e as competências dos órgãos de direção, administração e gestão da Escola Profissional são definidas na portaria a que se refere o número anterior, sem prejuízo do estabelecido no presente diploma.

4 — A Escola Profissional é dirigida por um diretor, cujas funções são exercidas pelo vogal do IQ, IP-RAM.

5 — O diretor da Escola Profissional é apoiado nas suas funções por um adjunto na área pedagógica, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a nomear por despacho do Secretário Regional.

6 — O diretor da Escola Profissional pode delegar competências no adjunto.

Artigo 4.º

Jurisdição territorial e sede

O IQ, IP-RAM tem a sua sede na cidade do Funchal e jurisdição na RAM.

CAPÍTULO II

Missão e atribuições

Artigo 5.º

Missão

O IQ, IP-RAM tem por missão a coordenação e execução da política regional nos domínios da qualificação, formação e certificação profissional, e a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) na RAM no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições do IQ, IP-RAM:

a) Planear, promover e desenvolver ações de formação no âmbito das diversas modalidades de formação profissional;

b) Coordenar e executar a política de qualificação, formação e certificação profissional e elaborar a respetiva legislação;

c) Recolher, analisar e facultar informação sobre as necessidades de qualificação e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção neste setor;

d) Propor programas integrados de formação profissional, tendo em conta a situação e perspectivas do mercado de emprego e as características dos grupos socioprofissionais prioritários;

e) Promover e desenvolver a certificação de entidades formadoras sediadas na Região, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;

f) Autorizar o funcionamento e acompanhar os cursos de formação inicial pedagógica e o acesso à certificação profissional na área da educação e formação;

g) Definir e orientar políticas relativas ao sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências na RAM;

h) Promover e desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, a nível escolar e/ou profissional, na sua área de atuação;

i) Assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificação na RAM no âmbito das suas competências;

j) Promover e desenvolver o acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais na RAM garantindo, designadamente, a articulação com o Sistema Nacional de Qualificações;

k) Promover e implementar sistemas de auditoria e validação da qualidade da formação profissional e assegurar a sua representação em equipas de acompanhamento e avaliação técnico-pedagógica das ações de formação profissional;

l) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);

m) Assegurar a gestão dos assuntos do FSE no âmbito das competências atribuídas nesta matéria;

n) Definir metodologias e padrões de certificação, avaliação e validação técnico-pedagógica dos sistemas de formação, de forma contínua, sistemática e global;

o) Participar e promover o intercâmbio de formas de cooperação e colaboração, bem como outro tipo de relações com outras entidades regionais, nacionais e internacionais em matérias da sua competência;

p) Colaborar com a Direção Regional de Educação (DRE) nas ações profissionalizantes e de informação e orientação escolar;

q) Gerir e autorizar em articulação com a DRE a oferta formativa de educação e formação inicial na RAM;

r) Gerir e autorizar o funcionamento dos cursos de aprendizagem na RAM;

s) Representar os interesses regionais de acordo com as competências inerentes ao IQ, IP-RAM, designadamente em matérias de qualificação, formação e certificação profissional e FSE;

t) Colaborar com as entidades competentes, no âmbito do rendimento social de inserção;

u) Organizar e promover a participação da Região nos campeonatos nacionais, europeus e mundiais das profissões;

v) Contribuir para o desenvolvimento, a nível nacional e europeu, de intercâmbios e mecanismos de cooperação, assim como da mobilidade entre sistemas de ensino e formação profissional de jovens e adultos;

w) Elaborar estudos e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção;

x) Dirigir e superintender todas as atividades desenvolvidas pela Escola Profissional;

y) Exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente cometidas.

CAPÍTULO III

Órgãos, competências e funcionamento

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos do IQ, IP-RAM:

- a) De direção, o conselho diretivo;
- b) De fiscalização, o fiscal único.

Artigo 8.º

Estatutos

O modo de funcionamento do IQ, IP-RAM, bem como as competências dos respetivos serviços e a sua organi-

zação interna, constam dos seus estatutos aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública e da educação.

SECÇÃO I

Conselho diretivo

Artigo 9.º

Composição e designação do conselho diretivo

1 — O conselho diretivo é composto por um presidente e por um vogal, designados nos termos da lei.

2 — O presidente e o vogal são equiparados respetivamente, a cargo de direção superior de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau.

Artigo 10.º

Competência e funcionamento do conselho diretivo

1 — Compete ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do IQ, IP-RAM:

- a) Dirigir a respetiva atividade;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à aprovação do Secretário Regional;
- c) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- d) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- e) Elaborar o relatório de atividades;
- f) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- g) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos previstos nos estatutos e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do IQ, IP-RAM;
- i) Nomear os representantes do IQ, IP-RAM em organismos exteriores;
- j) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo Secretário Regional;
- k) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, prevendo, se for caso disso, o poder de substabelecer;
- l) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- m) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados.

2 — Compete ao conselho diretivo, no domínio da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar o orçamento anual do IQ, IP-RAM, submetê-lo à aprovação da tutela e assegurar a respetiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da atividade do IQ, IP-RAM;
- c) Elaborar a conta de gerência do IQ, IP-RAM e submetê-la à apreciação e aprovação das entidades competentes;
- d) Gerir o património do IQ, IP-RAM podendo adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, aceitar doações, heranças e legados;

e) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

f) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos e que não sejam atribuídos a outro órgão.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *k*) do n.º 1, o conselho diretivo pode sempre optar por solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público, ao qual compete, nesse caso, defender o interesse do instituto.

4 — O conselho diretivo pode delegar competências em qualquer dos seus membros.

Artigo 11.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente do conselho diretivo do IQ, IP-RAM:

a) Representar o IQ, IP-RAM, designadamente, em juízo ou na prática de atos jurídicos;

b) Convocar e presidir às reuniões, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;

c) Assegurar as relações com o membro do Governo da tutela e com os demais organismos públicos;

d) Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização;

e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho diretivo.

2 — O presidente do conselho diretivo pode delegar, ou subdelegar, competências no vogal.

3 — O presidente do conselho diretivo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal e, nas ausências e impedimentos deste, pelo titular de cargo de direção ou chefia que para o efeito for por ele designado.

4 — Compete ainda ao presidente do conselho diretivo exercer as funções de gestão do FSE, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo titular de cargo de direção ou chefia que para o efeito for por ele designado.

Artigo 12.º

Competências do vogal

1 — Compete ao vogal a responsabilidade pela gestão das áreas funcionais de atividade do IQ, IP-RAM que lhe forem delegadas pelo conselho diretivo.

2 — Compete ainda ao vogal exercer as funções de diretor da Escola Profissional.

SECÇÃO II

De fiscalização

Artigo 13.º

Função, designação, remuneração e mandato

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IQ, IP-RAM.

2 — O fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores

oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

3 — A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de designação a que se refere o n.º 2, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo.

4 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos podendo ser renovado uma única vez através de despacho dos membros do Governo referidos no n.º 2.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao fiscal único:

a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IQ, IP-RAM, e analisar a sua contabilidade;

b) Emitir parecer sobre o relatório de gestão do exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo presidente do conselho diretivo do IQ, IP-RAM;

d) Exercer as demais competências previstas na Lei.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas do IQ, IP-RAM:

a) As comparticipações, dotações, subsídios e compensações financeiras que lhe forem atribuídas pelo Estado, pela RAM ou por quaisquer outras entidades públicas;

b) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;

c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;

d) Os rendimentos dos depósitos em instituições de crédito;

e) Subsídios, donativos, heranças ou legados concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

f) Transferências relativas a fundos, intervenções ou projetos no âmbito das atribuições do IQ, IP-RAM;

g) As receitas próprias da Escola Profissional, designadamente, as provenientes da prestação de serviços e venda de bens no âmbito das suas atribuições;

h) Quaisquer outras receitas não compreendidas nas alíneas anteriores que por lei, ato ou contrato lhe sejam atribuídas.

Artigo 16.º

Despesas

Constituem despesas do IQ, IP-RAM:

a) Os encargos com o respetivo funcionamento e os encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições;

- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços de que tenha de fazer uso;
c) Outras legalmente previstas ou permitidas.

Artigo 17.º

Relações com o sistema bancário e financeiro

1 — Compete ao IQ, IP-RAM nos termos da legislação aplicável, estabelecer relações com as instituições do sistema bancário e financeiro, designadamente, para a constituição de depósitos e para a contração de empréstimos, sempre que tal se revelar necessário à prossecução das suas atribuições.

2 — A contração de empréstimos depende de prévia autorização dos membros do Governo Regional competentes.

Artigo 18.º

Isenções

O IQ, IP-RAM goza de todas as isenções reconhecidas por lei ao Estado e à RAM.

Artigo 19.º

Património

1 — O património do IQ, IP-RAM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

2 — O IQ, IP-RAM pode adquirir por compra ou locação os bens móveis e imóveis necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 20.º

Pessoal

O regime aplicável ao pessoal do IQ, IP-RAM, bem como ao pessoal da Escola Profissional, é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Extinção e reestruturação

1 — É extinta a Direção Regional de Qualificação Profissional, sendo as suas atribuições integradas no IQ, IP-RAM.

2 — É reestruturada a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, sendo as suas atribuições integradas no IQ, IP-RAM, nos termos do presente diploma e da portaria a que se refere o artigo 3.º

3 — É extinto o Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional (FGPFP) previsto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, sendo as suas atribuições integradas no IQ, IP-RAM, bem como as suas competências, direitos e obrigações automaticamente transferidos para o IQ, IP-RAM, sem dependência de quaisquer formalidades.

Artigo 22.º

Transferência de competências, direitos e obrigações

1 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos ou serviços da Direção Regional de Qualificação Profissional e da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se, no entanto, as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores órgãos ou serviços, até à data de entrada em vigor do diploma que vier a aprovar a respetiva organização interna.

2 — Por força do disposto no número anterior, transitam para o património do IQ, IP-RAM os bens móveis e imóveis e todos os direitos e obrigações que se encontram afetos à Direção Regional de Qualificação Profissional, bem como os que se encontram na titularidade da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, sem dependência de quaisquer formalidades.

Artigo 23.º

Organização interna

1 — Os estatutos do IQ, IP-RAM são aprovados nos termos previstos no artigo 8.º, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Até à aprovação dos estatutos a que se refere o número anterior, manter-se-á a estrutura orgânica atualmente vigente, com as respetivas comissões de serviço e cargos dirigentes.

3 — A Escola Profissional é reestruturada nos termos previstos no artigo 3.º, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

4 — Até à reestruturação da Escola Profissional, manter-se-á a estrutura orgânica atualmente vigente, com as respetivas comissões de serviço e cargos dirigentes.

Artigo 24.º

Transferência de responsabilidades e referências

1 — As responsabilidades da Direção Regional de Qualificação Profissional, relativas às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para o IQ, IP-RAM e que à data da publicação do presente diploma ainda subsistam perante terceiros, são assumidas pelo IQ, IP-RAM, considerando-se todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas a esta entidade.

2 — As responsabilidades da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, relativas às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para o IQ, IP-RAM e que à data da publicação do presente diploma ainda subsistam perante terceiros, são assumidas pelo IQ, IP-RAM, considerando-se todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas a esta entidade.

3 — As responsabilidades do Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional (FGPFP) previsto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, relativas às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para o IQ, IP-RAM e que à data da publicação do presente diploma

ainda subsistam perante terceiros, são assumidas pelo IQ, IP-RAM, considerando-se todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas a esta entidade.

Artigo 25.º

Afetação e transição de pessoal

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo sistema centralizado de gestão da SRE afetos à Direção Regional de Qualificação Profissional transitam para o IQ, IP-RAM.

2 — Os trabalhadores do mapa de pessoal não docente da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes transitam para o IQ, IP-RAM.

3 — A transição do pessoal referido nos números anteriores operar-se-á com a aprovação dos estatutos do IQ, IP-RAM e respetivo mapa de pessoal, através de lista nominativa homologada pelo Secretário Regional.

4 — Os docentes do quadro da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes mantêm-se no mapa de pessoal da Escola Profissional, reestruturada nos termos do artigo 3.º

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho.

2 — É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/M, de 9 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41-A/2012/M, de 28 de dezembro.

3 — É revogado o artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 2 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa